

Plano de Aposentadoria Extraordinária (PAE): o que você precisa saber

A Real Grandeza preparou uma edição especial para apoiar os participantes dos Planos BD e CD que estão em condições de se aposentar. Confira as respostas a dúvidas mais frequentes e veja como usar os simuladores especialmente desenvolvidos para auxiliar a todos na tomada de decisão sobre aderir ou não ao PAE

RESULTADO DA ESTIMATIVA	
Complementação de Aposentadoria da FRG:	18.711,23
Adicional de Aposentadoria da FRG:	1.247,40
Total da FRG (Complementação + Adicional):	19.958,63
Total da FRG (em quantidade de UB's):	743,26
Contribuição FRG:	395,24
Benefício Líquido Estimado:	19.563,39

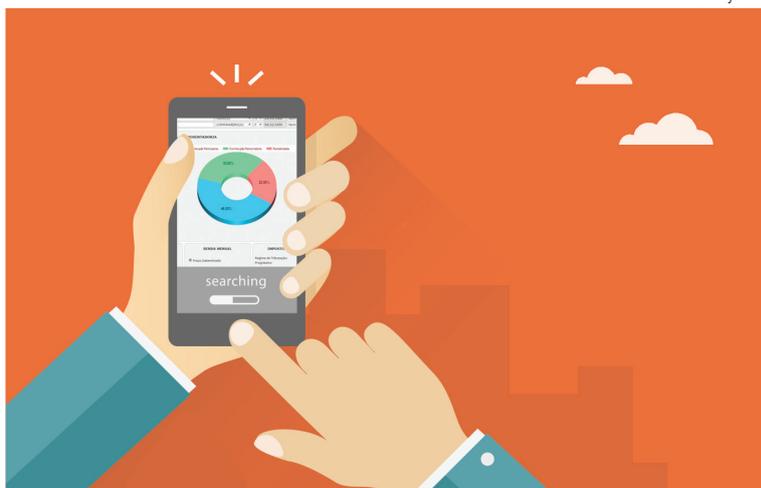
INFORMAÇÕES DA APOSENTADORIA DO INSS	
Benefício: Aposentadoria especial	DIB 31/12/2003
Tempo de Contribuição 25 anos 00 meses 00 dias	Valor Inicial: 2.079,00
	Valor Atual: 2.808,16

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
- As informações acima estão sujeitas a alterações e possuem caráter exclusivamente INFORMATIVO, servindo como comprovante para qualquer processo de concessão de aposentadoria na REAL GRANDEZA.	
Exibir cálculo detalhado	Imprimir
Zaltar	

ESTIMATIVA DE COMPLEMENTAÇÃO ESPECIAL

Veja o que a FRG preparou para apoiar seus participantes

Esta edição especial do **Jornal da Real Grandeza** apresenta, de maneira resumida, informações que visam a ampliar os conhecimentos sobre questões relativas ao **Plano de Aposentadoria Extraordinária (PAE)**



A Real Grandeza está mobilizada para auxiliar seus participantes com informações que contribuam para subsidiar a decisão de aderir ou não ao Plano de Aposentadoria Extraordinária (PAE). No portal da Fundação na internet – www.frg.com.br –, participantes dos Planos BD e CD em condições de se aposentar encontrarão um roteiro com perguntas e respostas relevantes e dois simuladores (um para cada Plano).

Para fazer uma simulação, é preciso inserir matrícula e senha na área restrita do portal.

Há também um canal direto para esclarecimento de dúvidas por e-mail, no endereço pae@frg.com.br. A equipe da Central de Relacionamento com o Participante também está preparada para prestar esclarecimentos, pelos telefones 0800-282-6800, (21) 2528-6800, ou MO 851-6800, e por meio do aten-

dimento presencial disponível nos postos de atendimento de áreas regionais.

Dúvidas frequentes

Apresentamos nesta edição, resumidamente, as principais regras de aposentadoria dos Planos BD e CD, sob a forma de perguntas e respostas que abordam dúvidas frequentes. Vale destacar que as respostas apresentadas não prevalecem sobre o regulamento dos Planos. Para o pleno entendimento das regras vigentes, principalmente para casos menos comuns, recomendamos a leitura atenta dos respectivos Regulamentos, disponíveis no site da Real Grandeza. Ou uma consulta pelo e-mail disponível para esclarecimentos de questões específicas ou particulares.



REAL GRANDEZA

Fundação de Previdência e Assistência Social

ANO XXIV, Nº 131 – EDIÇÃO EXTRA – JUNHO DE 2017

Publicação da Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social

Rua Mena Barreto, nº 143/6º andar - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22271-100

Central de relacionamento com o participante: 0800-282-6800

E-mail: comunic@frg.com.br - Tel.: 2528-6800

Tiragem: 12.500 exemplares - Distribuição gratuita

Diretoria Executiva

Diretor-Presidente: Sergio Wilson Ferraz Fontes

Diretor de Administração e Finanças: Wilson Neves dos Santos

Diretor de Investimentos: Eduardo Henrique Garcia

Diretor-Ouvidor: Horácio de Oliveira

Diretor de Seguridade: Roberto de Carvalho Panisset

Patrocinadoras: Eletrobras Furnas Centrais Elétricas S.A./Eletrobras Termonuclear S.A. Eletronuclear/ Real Grandeza Fundação de Previdência e Assistência Social

Gerência de Comunicação da Real Grandeza

Gerente: Luciano Frucht

Comunicação Interna: Valéria Paim, Daniela Valle e Eduardo Freire

Coordenação editorial e redação: Elo Digitação e Comunicação/Elane Maciel

Fotos: Assessoria de Comunicação da FRG

Consultoria: Cláudia Bensimon (Link Comunicação Integrada Ltda.)

Arte: João Carlos Guedes

Distribuição: Gerência de Administração e Serviços (GAS)

Plano CD

Perguntas e Respostas

Quais são as opções dos participantes do Plano CD que se desligarem da patrocinadora, mas que não tiverem reunidos todos os requisitos de aposentadoria pela Real Grandeza?

Os participantes nesta situação poderão optar por um dos institutos abaixo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do extrato fornecido pela Real Grandeza:

- Benefício Proporcional Diferido (BPD)
- Autopatrocínio
- Portabilidade
- Resgate

O que é Benefício Proporcional Diferido?

É o instituto que faculta ao participante, após o término do vínculo empregatício, parar de pagar as contribuições previdenciárias e optar por receber, em tempo futuro, seu benefício de aposentadoria originário dessa opção.

O benefício decorrente dessa opção será devido a partir da data em que o participante se tornar elegível a um benefício, na forma do Regulamento.

Esse instituto é facultado apenas aos participantes que tenham cumprido a carência de 3 (três) anos de vinculação ao plano e que não estejam elegíveis a qualquer benefício da Real Grandeza.

O instituto do Benefício Proporcional Diferido somente poderá ser exercido caso o participante não seja elegível ao Benefício de Aposentadoria.

O que é Autopatrocínio?

É o instituto que faculta ao participante, após o término do vínculo empregatício, manter o valor da contribuição, assumindo a parcela paga até então pela patrocinadora, bem como a despesa de administração e a cobertura dos benefícios de risco, avaliadas anualmente pelo atuário do plano, até atingir todas as condições exigidas para a aposentadoria.

A opção do participante pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate.

Esse instituto é facultado apenas aos participantes que não estejam elegíveis a qualquer benefício do plano.

Na data de opção pelo Autopatrocínio, o participante poderá rever seu percentual contributivo ao plano.

O que é Portabilidade?

É o instituto que faculta ao participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado no Plano CD para outro plano de benefícios de caráter previdenciário. Esse outro plano deve ser operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operá-lo.

A transferência para entidade aberta somente será admitida quando a integralidade dos recursos financeiros for utilizada para a contratação de renda mensal vitalícia ou por prazo determinado. O prazo mínimo não poderá ser inferior ao período em que a respectiva reserva foi constituída, limitado a pelo menos 15 (quinze) anos.

O valor da Portabilidade será igual a 100% (cem por cento) do saldo da conta de contribuição do participante e da patrocinadora, descontando-se as parcelas referentes à cobertura do benefício de risco e despesas administrativas, não incidindo tributação sobre o valor portado.

O que é Resgate?

É o instituto que faculta ao participante, após o término do vínculo empregatício, o recebimento da totalidade das contribuições por ele vertidas ao plano de benefícios, descontadas as parcelas do custeio administrativo e do benefício de risco.

O valor do Resgate será tributado de acordo com a opção do participante pelo regime de tributação Progressiva ou Regressiva:

- **Regime Progressivo:** 15% (quinze por cento), com ajuste anual.
- **Regime Regressivo:** de 35% a 10%, de acordo com a idade das contribuições, sem ajuste anual, uma vez que a tributação é exclusiva.

Esse instituto é facultado a todos os participantes, desde que não estejam em gozo de benefício na Real Grandeza.

Não será permitido o resgate de recursos portados a este plano que sejam originários de outro plano administrado por entidade de previdência complementar fechada, excetuando os de entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora.

No caso do Resgate, o empregado recebe as contribuições efetuadas por Furnas?

Não. De acordo com a regra prevista no Plano CD, o participante recebe a totalidade de suas contribuições atualizadas na forma prevista no correspondente Regulamento.

Caso o participante opte pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD), como o valor do seu benefício de aposentadoria será corrigido?

Será reajustado de acordo com a opção de pagamento escolhida pelo participante. No caso de opção pelo pagamento da renda na forma de prazo certo ou percentual, o benefício será atualizado mensalmente pelo retorno dos investimentos.

No caso da opção pela renda mensal vitalícia, o benefício será atualizado em 1º (primeiro) de junho de cada ano, de acordo com a



A concessão do Benefício de Aposentadoria na Real Grandeza é automática?

Não. Ao receber a rescisão de contrato de trabalho, o participante deverá dirigir-se à Central de Relacionamento com o Participante da Real Grandeza para requerer seu Benefício de Aposentadoria, apresentando os documentos necessários.

variação percentual do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Se o participante só adquirir a condição de aposentadoria na Real Grandeza algum tempo após seu desligamento e optar pelo Autopatrocínio, como ficará sua situação?

Ao atingir todas as condições de elegibilidade estabelecidas pelo plano, o participante deverá requerer seu benefício na Real Grandeza.

Quais os benefícios previdenciários previstos no Regulamento do Plano CD?

- Benefício de Aposentadoria Normal
- Benefício de Aposentadoria Antecipada
- Benefício de Aposentadoria por Invalidez
- Benefício de Pensão por Morte

Quais são as exigências para concessão do benefício programado no Plano CD?

- Estar desligado do quadro da patrocinadora
- Ter 10 (dez) anos de serviço na patrocinadora
- Ter 5 (cinco) anos de contribuição ao plano
- Ter idade mínima de 40 (quarenta) anos para Aposentadoria Antecipada e 60 (sessenta) anos para Aposentadoria Normal
- Designar seus beneficiários

Quem pode ser designado como beneficiário?

- **Beneficiário Legal:** Cônjuge do participante ou companheiro (a) legalmente reconhecidos
 - Filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, e frequentando o curso de ensino superior reconhecido oficialmente
 - Filhos inválidos, sem limite de idade para filho total e permanente inválido desde que tal condição tenha sido adquirida nos limites de idade estipulados acima
- **Beneficiário Indicado:** Qualquer pessoa física inscrita pelo participante e que na falta de beneficiário legal receberá, quando couber, os benefícios oferecidos pelo Plano CD, no caso de falecimento do participante.

A inscrição dos beneficiários poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação formal do participante à Real Grandeza, por meio do preenchimento do formulário de Atualização de Beneficiários do Plano CD, juntamente com a Declaração de Dados Cadastrais (CDC) desses novos beneficiários.

A existência de Beneficiário Legal implica consequente exclusão de qualquer Beneficiário Indicado para fins de recebimento dos benefícios oferecidos pelo Plano CD.

É importante manter esses dados atualizados nos casos de nascimento de filhos, alteração do estado civil e falecimento desses beneficiários.

A concessão do Benefício de Aposentadoria na Real Grandeza é automática?

Não. Ao receber a rescisão de contrato de trabalho, o participante deverá dirigir-se à Central de Relacionamento com o Participante da Real Grandeza para requerer seu Benefício de Aposentadoria, apresentando os documentos necessários.

Quais são os documentos exigidos para a concessão do Benefício de Aposentadoria programada do Plano CD?

- Requerimento de concessão do benefício
- Designação de beneficiários
- Declaração de dependentes para Imposto de Renda
- Declaração de dados cadastrais
- Cópia da rescisão de contrato de trabalho ou cópia da baixa na carteira de trabalho
- Cópia da carteira de trabalho, contendo o contrato com a patrocinadora
- Cópia da carteira de identidade e do CPF
- Cópia de comprovante de residência atualizado
- Ofício Judicial de pensão alimentícia, quando for o caso

Como é calculado o benefício do Plano CD?

É calculado com base no saldo de conta do participante. Para mais detalhes sobre o cálculo do benefício, o participante deverá acessar o Simulador de Renda da Aposentadoria do Plano CD (para quem completou os requisitos para a aposentadoria), no site da Real Grandeza, através do endereço www.frg.com.br, utilizando login e senha previamente cadastrados.

Após o desligamento, qual será a data de início do benefício no Plano CD?

A data do cálculo para os benefícios programados (aposentadoria normal e/ou antecipada) será a do requerimento na Real Grandeza.

Para requerer um Benefício de Aposentadoria, é necessário estar aposentado pela Previdência Social?

Não. Basta o participante estar desligado da patrocinadora e cumprir os demais requisitos de elegibilidade descritos anteriormente.

Se não tiver 40 anos de idade, pode requerer o Benefício de Aposentadoria do Plano CD?

Não. Se o participante não cumprir todas as exigências descritas anteriormente, não poderá requerer um Benefício de Aposentadoria desse plano.



Como é feito o pagamento do benefício do Plano CD?

O pagamento é realizado no primeiro dia útil do mês subsequente na conta bancária indicada pelo participante.

Quais as formas de recebimento do benefício do Plano CD?

No momento da aposentadoria na Real Grandeza, uma parcela do benefício poderá ser recebida na forma de pagamento único e imediato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da conta do participante, sendo o saldo remanescente pago conforme uma das opções abaixo:

- Pagamentos mensais, em números constantes de quotas, por um período de 5 (cinco) a 25 (vinte e cinco) anos. A opção pelo período de recebimento do benefício poderá ser alterada a cada 5 (cinco) anos, na data de aniversário do participante
- Renda mensal vitalícia, de valor atuarialmente equivalente
- Pagamentos mensais de 0,8% (zero vírgula oito por cento) a 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo remanescente. A escolha do percentual para recebimento do benefício poderá ser alterada a cada 5 (cinco) anos, na data de aniversário do participante.

Como é feito o pagamento do benefício do Plano CD?

O pagamento é realizado no primeiro dia útil do mês subsequente na conta bancária indicada pelo participante.

O benefício sofrerá incidência de Imposto de Renda?

Sim. O benefício é considerado uma renda, portanto, haverá a incidência do respectivo imposto, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação tributária vigente. O cálculo do imposto é feito de forma idêntica ao cálculo do trabalhador assalariado para os participantes que optaram pelo regime de Tributação Progressiva. Para os participantes que optaram pelo regime de Tributação Regressiva, veja o item "O que é o regime de Tributação Regressiva", nesta página.

Quem pode ser isento de Imposto de Renda?

A legislação tributária prevê a isenção do Imposto de Renda para os portadores de moléstia grave que recebem das entidades de Previdência Privada proventos de aposentadoria e pensão por morte.

Para usufruir essa medida, a Receita Federal estabelece que o assistido comprove essa condição por meio de laudo pericial emitido por serviços médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.

Esse laudo deverá ser encaminhado à Real Grandeza para análise, em conformidade com o estabelecido pela Receita Federal, e, após a certificação dos requisitos necessários à isenção, a FRG deixará de proceder os descontos do Imposto de Renda.

O que é regime de Tributação Regressiva?

A partir de 1º de janeiro de 2005, foi instituída, através da Lei 11.053,

de 29/12/2004, a modalidade de tributação IRRF – conhecido como regime de Tributação Regressiva para opção dos participantes inscritos nas modalidades de planos de Contribuição Definida (CD) ou Contribuição Variável (CV).

Essa modalidade de tributação instituída é facultada ao participante no ato de adesão ao Plano CD, e, no caso de não manifestação, é presumida a opção pelo regime Progressivo.

Para aqueles que já estavam inscritos no Plano CD antes de 1º de janeiro de 2005, essa Lei permitiu que optassem em permanecer no regime Progressivo, ou migrassem para o regime Regressivo, conforme sua opção à época.

O regime tributário Regressivo é definitivo, mesmo na hipótese de portabilidade de recursos, não se podendo alterar a opção durante o período de acumulação dos recursos no Plano CD.

Por ocasião do recebimento do benefício ou do resgate, os valores do IRRF retidos serão definitivos, ou seja, a tributação é exclusiva na fonte, não havendo possibilidade de compensação na Declaração de Ajuste Anual junto à Receita Federal.

O regime Regressivo toma por base o prazo de acumulação das contribuições feitas ao plano, ou seja, a idade das contribuições será o medidor para definir a alíquota que incidirá sobre o benefício.

A alíquota de IRRF atenderá a uma tabela regressiva à medida que o tempo de acumulação for aumentando, conforme abaixo:

Prazo de acumulação e alíquota de IR:

- Até 2 anos – 35%
- De 2 a 4 anos – 30%
- De 4 a 6 anos – 25%
- De 6 a 8 anos – 20%
- De 8 a 10 anos – 15%
- Mais de 10 anos – 10%

O prazo de acumulação dos recursos é contado para cada contribuição realizada, ou seja, é o tempo decorrido entre a data de cada depósito e a data do recebimento do benefício.

Para a apuração do IRRF sobre a renda escolhida pelo participante, há dois métodos, que estão definidos na legislação, para calcular o prazo de acumulação:

Para as rendas financeiras (prazo certo ou percentual certo), o prazo de acumulação é contado a partir de cada aporte de recursos até sua saída, sendo considerado o método **PEPS (Primeiro que Entra é o Primeiro que Sai)**, ou seja, a primeira contribuição depositada será a primeira a ser paga na forma de renda.

Para a renda vitalícia, o método **PMP (Prazo Médio Ponderado)** transforma em fração de ano o valor da contribuição efetuada em relação ao saldo total do participante. Cabe ressaltar que o prazo de acumulação também vai variar de acordo com o valor aportado e o momento de cada contribuição.



Como é reajustado o valor dos benefícios do Plano CD?

Para o participante que optou por uma renda por Prazo Determinado ou Percentual sobre o saldo, o valor do benefício será reajustado mensalmente pela variação da cota (rendimento dos investimentos).

Para o participante que optou por uma Renda Vitalícia, o reajuste ocorrerá sempre em junho, com base no IGP-DI acumulado no ano.

Quais são os descontos que incidirão sobre o benefício?

Além dos descontos obrigatórios, Contribuição Extraordinária, quando houver, e Imposto de Renda, poderão ser descontadas despesas médicas e empréstimos (Plames e Jumbão), bem como débitos referentes a outras instituições quais, sejam: sindicatos, associações, cooperativas e Caefe, de acordo com os contratos assinados com essas instituições.

Para quem paga pensão alimentícia, o desconto será efetuado automaticamente pela Real Grandeza quando passar a receber o Benefício de Aposentadoria?

Se o desconto estiver sendo efetuado mediante ordem judicial, haverá necessidade de ser requerido ofício ao Poder Judiciário endereçado à Real Grandeza, determinando que a Fundação efetue o desconto da Pensão Alimentícia da Complementação de Aposentadoria.

Caso o desconto seja efetuado em decorrência de escritura pública, haverá necessidade de ser apresentada uma cópia autenticada da mesma para que a Real Grandeza efetue o respectivo desconto do Benefício de Aposentadoria recebido da referida entidade.

Para os casos em que o assistido tenha algum tipo de dificuldade em obter o novo ofício endereçado à Real Grandeza, poderá ser apresentada cópia autenticada do ofício anterior, juntamente com a autorização para que a Real Grandeza proceda o desconto com base naquela ordem judicial. O assistido deve assumir total responsabilidade pelas informações prestadas, além de se comprometer a encaminhar o novo ofício endereçado à FRG, num prazo máximo de 3 (três) meses, ratificando as informações ali consignadas.

Como é reajustado o valor dos benefícios do Plano CD?

Os benefícios são reajustados de duas maneiras diferentes, de acordo com a forma de recebimento escolhida:

Para o participante que optou por uma renda por Prazo Determinado ou Percentual sobre o saldo, o valor do benefício será reajustado mensalmente pela variação da cota (rendimento dos investimentos).

Para o participante que optou por uma Renda Vitalícia, o reajuste ocorrerá sempre em junho, com base no IGP-DI acumulado no ano.

Entenda o Regime de Tributação Regressiva, Lei 11.053, de 29/12/2004, para escolha de sua renda de aposentadoria.

A partir de 1º de janeiro de 2005, foi instituída, através da Lei 11.053, de 29/12/2004, a modalidade de tributação IRRF – conhecido como regime de Tributação Regressiva para opção dos participantes inscritos nas modalidades de planos de Contribuição Definida (CD) ou Contribuição Variável (CV).

Antes da edição da Lei 11.053, de 2004, havia apenas um regime tributário, denominado Progressivo, que tem como base a Tabela Progressiva do Imposto de Renda para Pessoa Física. Essa tabela se aplica aos rendimentos do trabalho assalariado, aos proventos de aposentadoria e outros, sujeitos à Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Essa modalidade de tributação instituída é facultada ao participante no ato de adesão ao Plano CD, e, no caso de não manifestação, é presumida a opção pelo regime Progressivo.

Para aqueles que já estavam inscritos no Plano CD antes de 1º de janeiro de 2005, essa Lei permitiu que optassem por permanecer no regime Progressivo ou migrassem para o regime Regressivo, conforme sua opção à época.

O regime tributário Regressivo é definitivo, mesmo na hipótese de portabilidade de recursos, não se podendo alterar a opção durante o período de acumulação de recursos do Plano CD.

Por ocasião do recebimento do benefício ou do resgate, os valores do IRRF retidos serão definitivos, ou seja, a tributação é exclusiva na fonte, não havendo possibilidade de compensação na Declaração de Ajuste Anual junto à Receita Federal.

O regime alternativo Regressivo toma por base o prazo de acumulação das contribuições feitas ao plano, ou seja, a idade das contribuições será o medidor para definir a alíquota que incidirá sobre o benefício.

A alíquota de IRRF atenderá a uma tabela regressiva à medida que o tempo de acumulação for aumentando.

O prazo de acumulação dos recursos é contado para cada contribuição realizada. Portanto, ele é o tempo decorrido entre a data de cada depósito e a data do recebimento do benefício. Não se pode confundir o prazo de acumulação com a data de ingresso no plano.

Para a apuração do IRRF sobre a renda escolhida pelo participante, há dois métodos, que estão definidos na legislação, para calcular o prazo de acumulação:

Para as rendas financeiras (prazo certo ou percentual certo) o prazo de acumulação é contado a partir de cada aporte de recursos até sua saída, sendo considerado o método **PEPS (Primeiro que Entra é o Primeiro que Sai)**, ou seja, a primeira contribuição depositada será a primeira a ser paga na forma de renda.

Para a renda vitalícia, o método **PMP (Prazo Médio Ponderado)** transforma em fração de ano o valor da contribuição efetuada em relação ao saldo total do participante. Cabe ressaltar que o prazo de acumulação também vai variar de acordo com o valor aportado e o momento de cada contribuição.

Assim, o prazo de acumulação considerado para aplicação das alíquotas dependerá das seguintes variáveis:

- Valores aportados em cada período
- Tempo de permanência das contribuições
- Forma e prazo de recebimento.

Ressaltamos a distinção entre as escolhas da renda, porque a opção feita será determinante nas alíquotas do Imposto de Renda que incidirão quando dos recebimentos de benefícios ou dos resgates dos recursos acumulados.

Simulador de Renda do Plano CD

O simulador de renda do Plano CD foi desenvolvido com o objetivo de facilitar o atendimento aos participantes do plano elegíveis ao benefício de aposentadoria, contendo todas as informações necessárias. O simulador fornece a possibilidade de cálculo das opções de rendas, incluindo a parcela de pagamento à vista e a Renda Vitalícia, além de utilizar a família real do participante, o que garante um valor estimado muito próximo à realidade.

A ferramenta possui uma única tela, o que torna seu uso fácil e intuitivo, com as informações distribuídas em quadrantes, conforme a seguir.

QUADRANTE 1 – DADOS BÁSICOS PARA O CÁLCULO

O primeiro quadrante apresenta os dados básicos do participante, como data de admissão, adesão ao plano, nascimento, data de elegibilidade, entre outros. Nesse espaço, o usuário deve selecionar o tipo de benefício que deseja simular ou requerer. De acordo com o benefício escolhido, o sistema informa se o participante já pode se aposentar ou não.

QUADRANTE 2 – BENEFICIÁRIOS

Neste quadrante, o usuário visualiza os dependentes do participante, seleciona os beneficiários legais e beneficiários indicados, indica os dependentes de Imposto de Renda e ainda pode incluir novos dependentes.

Beneficiário Legal

- Cônjuge ou companheiro(a) do(a) participante, legalmente reconhecido(a)
- Filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 21 anos de idade, sendo estendido até os 24 anos, se frequentando curso de ensino superior reconhecido oficialmente
- Filhos inválidos, sem limite de idade para filho total e permanentemente inválido, desde que tal condição tenha sido adquirida nos limites de idade mencionados acima

Beneficiário Indicado

- Qualquer pessoa física inscrita pelo participante e que, na falta de Beneficiário Legal, receberá, quando couber, os benefícios oferecidos pelo Plano CD, no caso de falecimento do participante.

QUADRANTE 3 – SALDO DE CONTAS

No Plano CD, o montante acumulado pelo participante ao longo de sua vida contributiva é fator de-

terminante no valor de seu benefício de aposentadoria. O quadrante Saldo de Contas apresenta os valores consolidados das contribuições do participante, da patrocinadora, valores portados e o tempo de serviço passado.

QUADRANTE 4 – PARCELA PAGA À VISTA

No Plano CD, o participante tem a opção de receber uma parcela do seu Saldo de Conta, na ocasião da concessão do seu benefício. Neste quadrante o usuário faz a seleção do percentual do pagamento à vista, que pode variar de 1% a 25% e visualiza o montante em reais e cotas. É importante lembrar que o pagamento à vista é opcional.

QUADRANTE 5 – RENDA MENSAL

No Plano CD, o participante pode escolher entre 3 (três) opções de renda:

- Prazo Determinado: 5 a 25 anos
- Renda Vitalícia
- Percentual do Saldo: 0,8% a 1,6%

Neste quadrante, o usuário seleciona o tipo de renda escolhido pelo participante, e visualiza o valor estimado do benefício.

O valor apresentado na simulação pode sofrer variações (positivas ou negativas) de acordo com a cota disponível no momento da efetiva concessão do benefício.

QUADRANTE 6 – IMPOSTO DE RENDA

No plano CD, o participante tem duas opções de Regime de Tributação, Progressivo e Regressivo, escolhido por ele na ocasião do ingresso ao plano, sendo essa opção irrevogável e irretroatável.

Regime Progressivo

No Regime Progressivo, o usuário visualiza o valor estimado do Imposto de Renda do primeiro pagamento do benefício, incluindo a parcela paga à vista.

Regime Regressivo

No Regime Regressivo, o usuário visualiza um material explicativo sobre o Regime Regressivo, as contribuições utilizadas no cálculo do Imposto de Renda e a previsão das alíquotas futuras, além do valor estimado do Imposto de Renda do primeiro pagamento do benefício, incluindo a parcela paga à vista.

Plano BD

Perguntas e Respostas

Quais são as opções dos participantes aposentados pelo INSS que se desligarem da patrocinadora, mas que não tiverem condições plenas de aposentadoria pela Real Grandeza?

Esses participantes poderão optar pelos seguintes institutos:

- Requerer a Complementação de Aposentadoria
- Portabilidade
- Resgate

O que é Portabilidade?

É o instituto que faculta ao participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

Esse instituto é facultado aos participantes que tenham cumprido carência de 3 (três) anos de vinculação ao plano, desde que não estejam em gozo de benefício na Real Grandeza.

Exercido o direito desse instituto de Portabilidade, ficam extintas todas e quaisquer obrigações da Real Grandeza com relação ao participante e a seus respectivos beneficiários, os quais se tornam, a partir de então, ex-participantes (Resolução CGPC nº 6, de 30/10/2003).

O valor da Portabilidade será igual ao valor do Resgate, mas não será tributado no momento da transferência dos recursos.

É vedado que os recursos financeiros correspondentes transitem pelos participantes dos planos de benefícios, sob qualquer forma (Resolução CGPC nº 6, de 30/10/2003).

O que é Resgate?

É o instituto que faculta ao participante, após o término do vínculo empregatício, o recebimento da totalidade das contribuições feitas por ele ao plano de benefícios, descontadas as parcelas do custeio administrativo e do benefício de risco.

O valor do Resgate será atualizado de acordo com os índices de cada plano, sendo tributado na forma da tabela vigente de Imposto de Renda. Esse instituto é facultado a todos os participantes, desde que não estejam em gozo de benefício na Real Grandeza.

Carência: não há.

No caso do Resgate, o empregado recebe as contribuições efetuadas por Furnas?

Não. De acordo com a regra prevista no Plano BD, o participante recebe a totalidade de suas contribuições atualizadas na forma prevista no correspondente Regulamento.

Quais os benefícios previdenciários previstos no Regulamento do Plano BD?

- Complementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço/Contribuição
- Complementação de Aposentadoria por Invalidez
- Complementação de Aposentadoria por Idade
- Complementação de Aposentadoria Especial
- Benefício de Pensão por Morte
- Adicional de Aposentadoria
- Benefício de Abono Anual
- Pecúlio

Quais são as exigências para concessão do benefício no Plano BD?

- Estar aposentado pela Previdência Social
- Estar desligado do quadro da patrocinadora
- Ter 10 (dez) anos de contribuição para o plano
- Os participantes admitidos a partir de 01/09/1979 estão sujeitos à idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos para Complementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço/Contribuição e 53 (cinquenta e três) anos para Complementação de Aposentadoria Especial
- Recolher Joia Atuarial, quando aplicável

A concessão do Benefício de Aposentadoria na Real Grandeza é automática?

Não. Ao receber a rescisão de contrato de trabalho ou estiver de posse da carteira de trabalho com a baixa, o participante deverá dirigir-se à Central de Relacionamento com o Participante da Real Grandeza para requerer seu Benefício de Aposentadoria, apresentando os documentos necessários.

Após o desligamento, o pagamento do benefício da Real Grandeza será no próprio mês?

Não. O pedido do benefício será atendido no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento dos documentos necessários ao reconhecimento do direito ao benefício.

Quais são os documentos para a concessão de benefício na Real Grandeza?

- Requerimento de concessão do benefício
- Declaração de dependentes para Imposto de Renda;
- Declaração de dados cadastrais



Como identificar o valor estimado do benefício no simulador?

Na data de simulação, o participante deverá, ao fim do resultado emitido pelo simulador, visualizar o campo “Benefício Líquido Estimado”. Nesse campo, o simulador emitirá o valor final do benefício, já deduzindo a contribuição mensal de assistido.

- Cópia da carteira de identidade e do CPF
- Cópia de comprovante de residência atualizado;
- Cópia da rescisão de contrato de trabalho ou cópia da baixa na carteira de trabalho
- Cópia do certificado de reservista (caso tenha prestado serviço militar)
- Cópia da carteira de trabalho – CTPS
- Cópias dos relatórios de atividades consideradas especiais (SB40; Dirben8030; DSS8030; PPP)
- Carta de concessão do INSS
- Demonstrativo de crédito do INSS
- Laudo pericial, caso seja aposentado por invalidez
- Assinatura dos Termos de Opção, quando for o caso, decorrentes de pagamento de joia, encargos decorrentes de antecipação de idade, utilização de tempo de serviço em condições especiais excedentes a 20%; complementação de aposentadoria por tempo de serviço proporcional para os participantes do sexo feminino
- Ofício judicial de pensão alimentícia, quando for o caso

Como são calculados os benefícios do Plano BD?

O cálculo será efetuado de acordo com as regras descritas no Regulamento do plano. O benefício de aposentadoria da Real Grandeza é constituído pela Complementação de Aposentadoria e, quando for o caso, pelo Adicional de Aposentadoria.

Para mais detalhes sobre o cálculo do benefício, o participante deverá acessar o Simulador de Benefícios do Plano BD, disponível no site da Real Grandeza – www.frg.com.br. No topo da página, o participante deverá informar login e senha, já cadastrados, e, após a realização do login, deve clicar na opção “Área Restrita” e escolher o Simulador de Benefícios do Plano BD.

Além do valor estimado do seu benefício, encontram-se disponíveis os Salários Reais de Contribuição utilizados, bem como o detalhamento das demais variáveis do cálculo.

Após o desligamento, qual será a data de início do benefício no Plano BD?

Conforme o item 32 do Regulamento em vigor, o benefício do Plano BD será devido a partir do dia seguinte ao desligamento da patrocinadora. Sendo assim, o Período Básico de Cálculo (PBC) será computado considerando-se os 36 últimos meses anteriores à Data de Início do Benefício (DIB).

Exemplo: O empregado que se desligar em 30/04/2017, terá a sua Data de Início do Benefício em 01/05/2017, e o Período Básico de Cálculo utilizado para o cálculo do benefício em questão será de maio de 2014 a abril de 2017.

O que incide no Salário Real de Contribuição?

É o valor sobre o qual incidem as contribuições para a Real Grandeza, ou seja, as somas das parcelas que constituem a remuneração mensal do participante, sobre as quais incidem as contribuições para o INSS (sem obedecer ao teto do INSS).

Férias são consideradas no Salário Real de Benefício (SRB), sendo que o Abono Pecuniário não entra na composição do Salário Real de Contribuição (SRC), apenas a gratificação de férias PL não é considerada.

Para os participantes inscritos a partir de 12/04/1982, o SRC não poderá ser superior a 3 (três) vezes o teto de contribuição para a Previdência Social (R\$ 5.531,31), atualmente em R\$ 16.593,93.

Como identificar o valor estimado do benefício no simulador?

Na data de simulação, o participante deverá, ao fim do resultado emitido pelo simulador, visualizar o campo “Benefício Líquido Estimado”. Nesse campo, o simulador emitirá o valor final do benefício, já deduzindo a contribuição mensal de assistido.

A Real Grandeza utiliza o valor da aposentadoria paga pela Previdência Social para calcular a complementação do Plano BD?

Não. No cálculo da Complementação de Aposentadoria do Plano BD é utilizada uma aposentadoria hipotética, na forma estabelecida pelo Regulamento em vigor, posicionada na data da concessão do benefício da FRG, sendo calculada de acordo com as regras previstas nesse normativo.

Para mais detalhes sobre o cálculo do benefício, o participante deverá acessar o Simulador de Benefícios do Plano BD.

Quem está sujeito ao pagamento de Joia Atuarial?

Estão sujeitos os participantes do Plano BD que se enquadram nas seguintes situações:

- Participantes inscritos entre 05/08/1971 e 30/11/1988, com 40 (quarenta) anos ou mais de idade
- Participantes inscritos a partir de 01/12/1988, com 35 (trinta e cinco) anos ou mais de idade

O recolhimento do valor da joia será determinado na época da concessão do benefício de aposentadoria e será regularizado mediante manifestação do participante, por meio de um Termo de Opção, das seguintes formas: pagamento da joia à vista ou um percentual que incidirá no valor do benefício de forma temporária ou vitalícia.



Como fica a Complementação de Aposentadoria quando o Benefício de Aposentadoria na Previdência Social for concedido através de antecipação de tutela?

Em função de a antecipação de tutela deferida junto ao Poder Judiciário ser de caráter provisório, a Real Grandeza concederá o benefício mediante assinatura do “Requerimento Plano de Benefício Definido Antecipação de Tutela e/ou Liminar (INSS)”, sendo necessário que o participante apresente alguns documentos até o fim da ação.

Já estou aposentado pela Previdência Social, mas aderi ao plano depois de 01/09/1979 e tenho menos de 55 anos de idade. Posso me aposentar pela Real Grandeza?

O participante que deseja se aposentar na FRG antes de completar a idade mínima exigida para esses benefícios somente terá direito à Complementação de Aposentadoria se recolher ao plano o montante dos encargos adicionais, decorrentes da antecipação desse benefício.

O recolhimento desses encargos adicionais será determinado na época da concessão do benefício de aposentadoria e será regularizado mediante manifestação do participante, por meio de um Termo de Opção, das seguintes formas: pagamento à vista ou redução proporcional do valor do Benefício de Aposentadoria da Real Grandeza, de acordo com o cálculo atuarial correspondente.

O instituto do Autopatrocínio não será facultado aos participantes do PAE, pois os mesmos já se encontram aposentados pela Previdência Social, tornando-os aptos à aposentadoria na Real Grandeza.

Como fica a Complementação de Aposentadoria com incremento de tempo de serviço sob condições especiais?

Os participantes com tempo de serviço especial reconhecido pela Previdência Social – porque exerceram atividades sob condições especiais (ruído, risco elétrico, etc.) ou por enquadramento na categoria profissional – ficarão limitados ao máximo de 20% (vinte por cento) do total do tempo apurado pelo INSS, para efeito do Benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço/Contribuição da Real Grandeza.

É facultado ao participante que se aposentar utilizar o acréscimo de tempo de serviço com o incremento de 40% (quarenta por cento), desde que recolha ao plano o montante dos encargos adicionais necessários para suportar o pagamento desse benefício na forma prevista no correspondente Regulamento.

O recolhimento desses encargos adicionais será determinado na época da concessão do benefício de aposentadoria e será regularizado mediante manifestação do participante, por meio de um Termo de Opção, das seguintes formas: pagamento do montante à vista ou a redução proporcional do valor do Benefício de Aposentadoria da Real Grandeza, de acordo com o cálculo atuarial correspondente.

Como fica a Complementação de Aposentadoria quando o Benefício de Aposentadoria na Previdência Social for concedido através de antecipação de tutela?

Em função de a antecipação de tutela deferida junto ao Poder

Judiciário ser de caráter provisório, a Real Grandeza concederá o benefício mediante assinatura do “Requerimento Plano de Benefício Definido Antecipação de Tutela e/ou Liminar (INSS)”, sendo necessário que o participante apresente alguns documentos até o fim da ação.

Continuo pagando contribuição depois de aposentado? Como é calculada?

Sim. A contribuição do assistido é calculada com base nas novas alíquotas do plano de custeio. Esses percentuais incidem somente sobre os valores de benefícios pagos pela Real Grandeza (Complementação e/ou Adicional de Aposentadoria), de forma cumulativa, da seguinte maneira:

- 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento) do benefício de aposentadoria da FRG que não exceder a metade do maior valor teto do salário de contribuição para a Previdência Social.
- 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) da parcela do benefício de aposentadoria da FRG, que se situar entre a metade do maior valor teto e o próprio maior valor teto do salário de contribuição para a Previdência Social.
- 2,50% (dois vírgula cinco por cento) da parcela do benefício de aposentadoria da FRG que exceder ao maior valor teto do salário de contribuição para a Previdência Social
 - Exemplo: Benefício FRG = Complementação + Adicional = R\$ 10.000,00
 - Teto de Contribuição da Previdência Social: R\$ 5.531,31

Como é feito o pagamento do benefício?

O pagamento dos benefícios do Plano BD é realizado sempre no penúltimo dia de cada mês, na conta bancária indicada pelo participante.

Como é feito o pagamento do Abono Anual?

O Abono Anual funciona como um 13º benefício e será pago no transcorrer dos dois últimos meses do ano. Equivale ao valor mensal do benefício (somente complementação, e no primeiro ano será proporcional).

Atualmente, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, é feito um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do Abono Anual, em julho.

O benefício sofre incidência de Imposto de Renda?

Sim. O benefício também é considerado uma renda, portanto haverá a incidência do respectivo imposto. O cálculo do imposto é igual



Quais são os descontos que incidirão sobre o benefício?

Além dos descontos obrigatórios, Contribuição FRG e Imposto de Renda, poderão ser descontadas despesas médicas e empréstimos (Plames e Jumbão), bem como débitos referentes a outras instituições, quais sejam: sindicatos, associações, cooperativas e Caefe, de acordo com os contratos assinados com essas instituições.

ao cálculo do trabalho assalariado, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas na legislação tributária vigente.

Quem pode ser isento de Imposto de Renda?

A legislação tributária prevê a isenção do Imposto de Renda para os portadores de moléstia grave que recebem das entidades de Previdência Privada proventos de aposentadoria e pensão por morte.

Para usufruir essa medida, a Receita Federal estabelece que o assistido comprove essa condição por meio de laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.

Esse laudo deverá ser encaminhado à Real Grandeza para análise, em conformidade com o estabelecido pela Receita Federal, e, após a certificação dos requisitos necessários à isenção, a FRG deixará de proceder os descontos do Imposto de Renda.

O que significa bitributação? Eu tenho direito?

A Receita Federal estabeleceu novo tratamento tributário relativo à apuração do Imposto de Renda Retido na Fonte, através da Instrução Normativa RFB 1.343, de 5 de abril de 2013, por admitir que havia bitributação. Com isso, desobriga a retenção do Imposto de Renda sobre a Complementação de Aposentadoria paga aos assistidos que se aposentaram a partir de janeiro de 2013, até o limite que corresponda aos valores das contribuições feitas pelo participante no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995. O valor total dessas contribuições é abatido da base tributável da Complementação de Aposentadoria recebida de previdência complementar, mês a mês, até que seja exaurido.

Para obter mais informações, veja a área de "Destaque" no site da Real Grandeza (página inicial), onde se obtêm mais detalhes sobre informações referentes à Instrução Normativa.

Como saber se tenho direito a essa compensação de Imposto de Renda?

Terão direito a essa recuperação dos valores de impostos eventualmente retidos indevidamente os participantes do Plano BD que efetuaram contribuições para o plano no período de 01/01/1989 a 31/12/1995.

Como saber qual o montante isento para o cálculo do Imposto de Renda?

Após a concessão do benefício de Aposentadoria, as contribuições efetuadas para o plano no período entre 1989 e 1995 serão atualizadas monetariamente com os índices determinados pelo art. 5º IN 1.343/2013 e disponibilizadas através de um extrato no site da FRG. Para obter mais informações, veja a área de "Destaque" no site (página inicial), clicando

em Bitributação IN 1.343, onde se obtêm mais detalhes sobre informações referentes à Instrução Normativa.

Quais são os descontos que incidirão sobre o benefício?

Além dos descontos obrigatórios, Contribuição FRG e Imposto de Renda, poderão ser descontadas despesas médicas e empréstimos (Plames e Jumbão), bem como débitos referentes a outras instituições, quais sejam: sindicatos, associações, cooperativas e Caefe, de acordo com os contratos assinados com essas instituições.

Pago pensão alimentícia, o desconto será efetuado automaticamente pela Real Grandeza quando passar a receber a Complementação de Aposentadoria?

Se o desconto estiver sendo efetuado mediante ordem judicial, haverá necessidade de ser requerido ofício ao Poder Judiciário endereçado à Real Grandeza, determinando que a Fundação efetue o desconto da Pensão Alimentícia da Complementação de Aposentadoria.

Caso o desconto seja efetuado em decorrência de escritura pública, haverá necessidade de ser apresentada uma cópia autenticada da mesma, para que a Real Grandeza efetue o respectivo desconto do benefício de aposentadoria recebido da referida entidade.

Para os casos em que o assistido tenha algum tipo de dificuldade em obter o novo ofício endereçado à Real Grandeza, poderá ser apresentada cópia autenticada do ofício anterior, juntamente com a autorização para que a Real Grandeza proceda o desconto com base naquela ordem judicial. O assistido deve assumir total responsabilidade pelas informações prestadas, além de se comprometer a encaminhar o novo ofício endereçado à FRG, num prazo máximo de 3 (três) meses, ratificando as informações ali consignadas.

Como é reajustado o valor do benefício na Real Grandeza?

Os benefícios são reajustados nas mesmas épocas e de acordo com os índices utilizados pela Previdência Social, denominando-se Valor Base de Pagamento. Por ocasião da concessão de benefício pela FRG, o valor do benefício inicial é convertido em quantidades de Unidades de Benefício (UB), denominando-se Valor Mínimo de Pagamento. No mês do reajuste, esse valor é multiplicado pela cotação da UB do mês. Para efeito do pagamento, prevalecerá o maior valor apurado entre o Valor Base de Pagamento e o Valor Mínimo de Pagamento.

O que é Unidade de Benefício (UB) do Plano BD?

É o valor base que assegura a manutenção real dos benefícios, assumindo valores mensais devidamente corrigidos pela variação do INPC.

Simulador de Renda do Plano BD

No site da Real Grandeza, na tela de simulação, são informadas as datas de admissão, nascimento e inscrição na Real Grandeza. Logo abaixo, são fornecidas as informações referentes ao benefício do INSS. Na sequência, o participante pode alterar o Tempo de Serviço e a Idade para Simulação, caso deseje projetar a simulação para data futura.

Em caso de inconsistência nas informações entre

em contato com a Gerência de Relacionamento com o Participante, pelo telefone 0800 282 6800.

Para obter o resultado da simulação, basta clicar no botão "Simular". Ele estará no campo "Resultado da Estimativa", conforme imagem abaixo.

Além do resultado da simulação, o participante pode acessar informações, como os salários utilizados na simulação e variáveis do cálculo, entre outras.

Como fica seu Plano de Saúde

Pode haver inclusão de dependente no Plano de Saúde após a adesão ao PAE?

Não.

Quais as coberturas do benefício de saúde?

Serão mantidas as coberturas previstas nas normas em vigência no ato do desligamento.

Caso o dependente de um empregado, cadastrado como dependente no Plano de Saúde, na condição de estudante universitário, deixe de cumprir as exigências previstas na norma (interrupção do curso superior ou idade limite acima de 24 anos), pode ser reinscrito no Plano?

Não. Esse dependente perderá a cobertura do Plano de Saúde da patrocinadora, não podendo ser reintegrado, mesmo que volte a frequentar a faculdade. Migra para o contrato 05 (se for opção do titular) e não retorna para o contrato 01, não importando se cumpriu a exigência de dependente universitário.

Se, após o desligamento de um empregado pelo PAE, um filho com idade entre 21 e 24 anos, que não estava inscrito no Plano de Saúde, ingressar em uma faculdade,

poderá se tornar dependente e ter direito ao benefício do Plano?

Não. Só poderá ser beneficiário um dependente que já estava cadastrado na ocasião do desligamento; portanto, ao completar 21 anos, perde direito ao Plano de Saúde e migra para o contrato 05 (se for opção do titular).

Se uma empregada ou esposa de um empregado que aderiu ao PAE estiver grávida na data do seu desligamento ou vier a ficar grávida de forma que o parto ocorra na vigência da cobertura definida pela patrocinadora, esse filho nascido terá direito ao Plano de Saúde?

Não. O parto será coberto, e as despesas com o recém-nato terão cobertura enquanto vinculadas à internação da mãe, para o parto, respeitando o limite de 30 dias a partir da data do parto.

Caso o empregado incentivado venha a falecer durante o período de cobertura do Plano de Saúde definido pela patrocinadora, como fica a cobertura dos dependentes?

Os dependentes cadastrados permanecerão com cobertura do Plano de Saúde durante 180 dias, desde que atendidas as normas vigentes. Continuam pertencendo ao contrato 01.